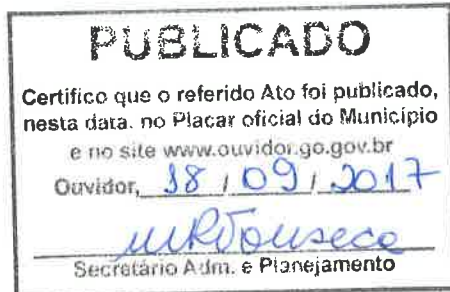




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 23 /2017



“ **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA AMBIENTAL, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa JÚLIO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na forma seguinte.**”

01 – **CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – **CONTRATADA: JÚLIO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.521.797/0001-66, sediada Rua AV. JOÃO LUÍS, 161, BAIRRO PIO GOMES, CATALÃO/GO, neste Ato representada pelo Sr JÚLIO CÉSAR MARQUES TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO N. 23.754, CPF n. 899.021.901-97 e RG nº 3734980 – 2ª via STPC/GO, residente e domiciliado no Condomínio Green Park, casa 06, Vila União, na Cidade de Catalão/GO.

03 – **FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de licitação na modalidade Convite nº 03/2017, no qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço e atender as exigências contidas no Edital.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica interessada na prestação de serviços de Consultoria Jurídico-Ambiental Especializada com vistas à implementação da partilha dos 5% das parcelas de receita de ICMS prevista na Lei Complementar nº 90/2011, relacionadas com fiscalização, defesa recuperação e preservação do meio ambiente, e, por isso, reconhecida como repasse ecológico (ICMS ecológico), inclusive para orientação e implantação de Unidade de Conservação, devidamente registrada no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC (Art. 2º da Lei Complementar nº 90/2011 e do Decreto nº 8147/2014), bem ainda para atendimento dos demais critérios ambientais e conservação estabelecidos na art. 4º da Lei Complementar nº 90/2011, auxiliando o município na elaboração dos atos administrativos e ações ambientais relativas às políticas de gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, combate e redução de desmatamento, prevenção de queimadas, proteção de mananciais de abastecimento público e elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 76.000,00 (.setenta e seis mil reais) que serão pagos após a prestação do serviços, mediante a apresentação de nota fiscal.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

2.2 A Contratada compromete-se a realizar as atividades referentes aos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, mediante remuneração conforme valor proposto no procedimento licitatório competente, após avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da sua compatibilização com os preços de mercado e aceito pela administração;

2.3 Caso haja qualquer valor de custo a ser complementado a mais do que contratado, as partes, fundamentadamente, poderão, se a lei permitir para o caso, aditar o ajuste.

2.4 Para o pagamento dos serviços, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Contratante de acordo com as informações contidas na Ordem de Serviço e entregues à Contratante.

2.5. Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde serão citados o número e a data da licitação.

2.6 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em 03 (três) parcelas sendo a primeira em até o 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a segunda com sessenta dias e a terceira/ultima, após a entrega do objeto, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a execução do contrato, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, acompanhada de Termo de Aceite e mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.

2.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, inclusive tributária ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

2.9 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

2.10 A contratação poderá ser rescindida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua duração de 180 dias a contar a partir de **01 de setembro** de 2017, e findar-se-á em **28 de fevereiro de** 2018.

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) contados da data de sua assinatura, podendo o ocorrer antecipadamente o seu termo final no caso da entrega e o recebimento definitivo do objeto, ou prorrogado na forma da lei e em atendimento do interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:

18.542.1036-4.044 – ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA



CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.

5.2 Fica convencionado entre as partes que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

5.3 Na hipótese de descumprimento do item acima, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e imputação da multa de estilo.

5.4 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.5 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

5.6 A contratação poderá ser rescindida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Orientar ativamente a instituição municipal de Unidade de Conservação Ambiental nos termos do art. 1º da LC 90/2011.



6.2 Assessorar, Regulamentar e Orientar a Execução das providências a seguir:

- a) ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil - coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;
- b) ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada, instituídas por intermédio de lei municipal e/ou programas específicos;
- c) ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas – reflorestamento;
- d) programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade;
- e) programa de proteção de mananciais de abastecimento público;
- f) identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, e comprovação das medidas adotadas para a minimização dessas práticas;
- g) identificação das edificações irregulares, bem como a comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo;
- h) programas de instituição e proteção das unidades de conservação ambiental;
- i) elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas a legislação federal e estadual sobre o assunto.

6.3 Os serviços prestados contemplarão, exemplificativamente, as seguintes atividades:

- a) Estudos, pesquisas e agrupamento de todo aparato municipal de documentos associados ao assunto;
- b) Reuniões com equipe técnica e jurídica do Cliente para deliberações de critérios;
- c) Apontamentos Jurídico e Técnico Propositivos/Executivos;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

d) Auxílio direto na elaboração (redação) de programas, projetos e minutas de Lei.

6.4 Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.5 Prestar os serviços nos termos determinados neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

6.6 Implementar as ações necessárias à habilitação do município como apto ao recebimento do ICMS Ecológico para o exercício de 2018 ou, na impossibilidade, para o exercício de 2019;

6.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.

6.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

6.9 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, sob pena de rescisão do ajuste.

6.9 Executar de maneira integral o objeto deste contrato.

6.10 As condições de execução dos serviços constarão neste Termo de Contrato a ser assinado pelas partes.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

6.11 O cronograma de execução será estabelecido em comum acordo entre as partes, o qual será acompanhado e fiscalizado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ouvidor/GO.

6.12. Caso haja alterações nos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao Gestor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 5.5. deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Dispor de servidor técnico sobre a temática ambiental e auxiliar de forma efetiva, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na implementação das ações necessárias para obtenção da declaração relativa ao cadastramento do ICMS Ecológico.

7.2 Designar o Gestor do Contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 e 73, I, da Lei Federal n.8.666/93, que fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

7.3 Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, o gestor acima nominado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda a execução dos serviços, esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências relacionadas ao contrato.

7.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços visando o cumprimento do objeto contratual.

7.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Contratada às dependências da Contratante, desde que relacionadas à execução do ajuste.

7.6 Arcar com os custos de publicação dos atos que se fizerem necessários ou por imposição legal

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

8.2. Na hipótese de descumprimento do item acima, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e imputação da multa.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, com base em manifestações das áreas competentes e nos princípios de Direito Público.

8.4. É vedado à contratada a contratação direta ou indireta de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III), ocupante de cargo efetivo ou comissionado, bem como o que estiver exercendo mandato eletivo.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTO

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2017, devidamente assessorado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente Sra. Angélica Silvério Freires, a qual competirá o acompanhamento direito da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor – GO, 01 DE SETEMBRO DE 2017.



ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante



JÚLIO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ:26.521.797/0001-66

Contratada

Testemunhas:

1  2 

CPF nº 035.743.961-98

CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N 23 / 2017


PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – e a EMPRESA JÚLIO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.521.797/0001-66, sediada Rua AV. JOÃO LUÍS, 161, BAIRRO PIO GOMES, CATALÃO/GO,
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica interessada na prestação de serviços de Consultoria Jurídico-Ambiental Especializada com vistas à implementação da partilha dos 5% das parcelas de receita de ICMS prevista na Lei Complementar nº 90/2011, relacionadas com fiscalização, defesa recuperação e preservação do meio ambiente, e, por isso, reconhecida como repasse ecológico (ICMS ecológico), inclusive para orientação e implantação de Unidade de Conservação, devidamente registrada no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC (Art. 2º da Lei Complementar n.º 90/2011 e do Decreto n.º 8147/2014), bem ainda para atendimento dos demais critérios ambientais e conservação estabelecidos na art. 4º da Lei Complementar n.º 90/2011, auxiliando o município na elaboração dos atos administrativos e ações ambientais relativas às políticas de gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, combate e redução de desmatamento, prevenção de queimadas, proteção de mananciais de abastecimento público e elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto
PRAZO:	O presente contrato terá sua duração de 180 dias a contar a partir de 01 de setembro de e findar-se-á em 28 de fevereiro de 2018 . O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta)



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

	contados da data de sua assinatura, podendo o ocorrer antecipadamente o seu termo final no caso da entrega e o recebimento definitivo do objeto, ou prorrogado na forma da lei e em atendimento do interesse da administração.
LICITAÇÃO:	CONVITE 03/2017 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
DOTAÇÃO :	18.542.1036-4.044 – ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
VALOR:	A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 76.000,00 (.setenta e seis mil reais) que serão pagos após a prestação do serviços, mediante a apresentação de nota fiscal.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 01 DE SETEMBRO DE 2017


Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal